



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Espírito Santo – CEDDIPI/ES - nº. 007/2018, de 18 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre Alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Espírito Santo – CEDDIPI/ES”

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 22/12/1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 26/07/1999 e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 80ª. Sessão Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESPÍRITO SANTO – CEDDIPI-ES** apresentado no anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2018.


Augusta Isabel Scárdua
Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do ES

ANEXO

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESPÍRITO SANTO – CEDDIPI/ES

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

SEÇÃO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão superior de deliberação colegiada, instância de controle social, instituído pela Lei n. 5.780 de 22 de dezembro de 1998, regulamentado pelo decreto 4.496-N de 26 de julho de 1999 e reestruturado pela Lei complementar 830 de 06 de julho de 2016 e a Lei nº 10.873 de 10 de Julho de 2018, de caráter participativo, permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e de composição paritária entre representantes dos órgãos públicos e organizações representativas da sociedade civil ligadas a área da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Estadual, responsável pela promoção da defesa dos direitos e pela implementação da política de atenção à pessoa idosa no âmbito do Estado reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Espírito Santo, neste Regimento Interno, será denominado CEDDIPI/ES.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Compete ao CEDDIPI/ES:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – promover, proteger e defender os direitos da pessoa idosa;

III – fomentar a implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa, observando as proposições e eventuais alterações da Política específica que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

IV – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Estadual da Pessoa Idosa;

V – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público de pessoas idosas na conformidade desta Lei;

- VI – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas em todas as ações voltadas para a pessoa idosa;
- VII – assessorar o governo estadual ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e a qualidade de vida das pessoas idosas;
- VIII – constituir-se como espaço de integração dos movimentos, fóruns, órgãos ou instituições públicas ou privadas, em todas as ações voltadas à pessoa idosa;
- IX – traçar a linha de regulamentação do Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FEPI), elaborar, controlar e fiscalizar o plano de aplicação em consonância com a Política Nacional – Lei Federal nº 8.842/1994, com o Estatuto do Idoso-Lei Federal 10.741/2003 e com o Compromisso Nacional do Envelhecimento Ativo – Decreto Federal nº 8.114/2013 estabelecendo sempre, a interface necessária para o atendimento às diretrizes da Política Nacional do Idoso e das Conferências dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X – convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XI – planejar e divulgar as ações do CEDDIPI/ES de forma a garantir o cumprimento de suas atribuições e dos objetivos do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades;
- XII – articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, com os conselhos municipais de direitos da pessoa idosa, com organizações governamentais, nacionais e estrangeiras e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas ao enfrentamento dos desafios provenientes do processo de envelhecimento da população do Estado;
- XIII – assessorar os conselhos municipais de direitos da pessoa idosa na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNDI e pelo CEDDIPI/ES;
- XIV – estabelecer interlocução com os demais conselhos das políticas públicas setoriais;
- XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de atendimento a Pessoa Idosa, conforme parâmetros nacionais normativos que regem essa matéria, nos municípios onde não houver conselhos municipais de direitos da pessoa idosa implantados; e
- XVI – Outras compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CEDDIPI-ES

Art. 3º – O CEDDIPI/ES é constituído de 20 (vinte) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e tem a seguinte composição:



I – 10 (dez) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH;
- b) 01 (um) da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- c) 01 (um) da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;
- d) 01 (um) da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SESP;
- e) 01 (um) da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- f) 01 (um) da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- g) 01 (um) da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
- h) 01 (um) da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SESPORT;
- i) 01 (um) da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES; e
- j) 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DP/ES.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 03 (três) representantes de movimento organizado da pessoa idosa;
- b) 01 (um) representante de instituição asilar;
- c) 01 (um) representante de entidade de estudos e pesquisas voltados para a população idosa;
- d) 01 (um) representante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH;
- e) 01 (um) representante de igreja que contemple propostas sociais ligadas à pessoa idosa;
- f) 02 (dois) representantes de clubes e serviços que contemplem propostas sociais ligadas a pessoa idosa; e
- g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados Seccional Espírito Santo – OAB/ES.

§ 1º – Os representantes de Secretarias de Estado serão indicados pelos titulares das Pastas.

§ 2º – Os representantes da Sociedade Civil, de que trata o inciso II, serão eleitos em foro próprio, de acordo com seu respectivo segmento sendo a entidade mais votada, titular e a segunda mais votada, suplente, exceto Ordem dos Advogados Seccional Espírito Santo – OAB/ES e Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH que indicarão seus representantes.

§ 3º – Os membros do CEDDIPI/ES não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



Art. 4º – Integram a estrutura do CEDDIPI/ES:

I – Plenária;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; e

IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 5º – A Plenária é instância deliberativa do CEDDIPI/ES, constituída pela reunião conjunta dos seus membros/conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º – A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ou seja, deverá se respeitar o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros votantes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

§ 2º – O quórum será apurado pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.

Art. 6º – Compete à Plenária:

I – analisar e deliberar assuntos de competência do CEDDIPI/ES;

II – em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submeterá a uma segunda votação cabendo ao voto da presidência o desempate, caso não se resolva o impasse;

III – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – referendar e empossar a Diretoria Executiva do CEDDIPI/ES;

V – convidar colaboradores para estudos específicos ou para participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, na condição de ouvintes; e

VI – modificar o Regimento Interno, deliberar sobre questões de orçamento e Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-FEPI, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, por decisão da maioria dos presentes.

Art. 7º – A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês às 14 horas na 4ª Terça Feira, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação extraordinária.

§ 1º – As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º – Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 3º – As datas das reuniões ordinárias do CEDDIPI/ES serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecida pelos presentes.

§ 4º – As Plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 5º – As Plenárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de representantes governamentais e sociedade civil.

§ 6º – A Plenária será presidida pelo presidente do CEDDIPI/ES, substituindo-o vice-presidente, secretário geral ou outro conselheiro delegado por ele, nesta ordem.

§ 7º – Todos os presentes têm direito a voz, mediante solicitação, na plenária, o de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

Art. 8º – O CEDDIPI/ES promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas ou descentralizadas, buscando a participação dos Conselhos Municipais, entidades e órgãos envolvidos na área de atendimento e/ou defesa de direitos á pessoa idosa, bem como de interação com Conselhos de Políticas Setoriais e outros Conselhos de direitos.

Art. 9º – As reuniões do CEDDIPI/ES obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação do “quorum” para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;

III – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – apresentação das justificativas de ausências;

V – aprovação ou alteração da pauta com inclusão de pontos ou informes;

VI – apresentação, pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, de suas súmulas de reunião para deliberações e encaminhamentos;

VII – apresentação de informes;

VIII – relatos dos conselheiros que representaram o CEDDIPI/ES em eventos;

XI – comunicados e franqueamento da palavra ao público quando solicitado; e

X – encerramento.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 – A Diretoria Executiva, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, será composta por:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário geral; e

IV – secretário adjunto.

Parágrafo único – Só poderão concorrer aos cargos do inciso I a IV os conselheiros titulares.

Art. 11 – Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, adota-se o sistema de alternância, entre governo e sociedade civil, nos cargos da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese de recondução.

Parágrafo único – Em caso de vacância de cargo e/ou impedimento de membro da Diretoria Executiva, far-se-á novo processo de escolha para preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação.

Art. 12 – O processo de escolha da Diretoria Executiva dar-se-á:

I – não ocorrendo à recondução, na plenária será escolhido de forma atrelada, presidente com o secretário geral e vice-presidente com o secretário adjunto.

II – havendo manifestação de recondução coletiva da Diretoria Executiva, apresentar-se-á a proposta à plenária para deliberação.

III – caso a plenária delibere contrariamente nos incisos I e II, far-se-á a escolha de nova Diretoria Executiva.



Art.13 – Compete à Diretoria Executiva, na condição de coordenadora das ações político-administrativas do CEDDIPI/ES:

I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – deliberar matéria *ad referendum* da Plenária;

IV – elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, a pauta das reuniões;

V – apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do CEDDIPI/ES;

VI – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; e;

VII – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CEDDIPI/ES nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à Plenária.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar judicial e extrajudicialmente o CEDDIPI/ES;

III – representar o CEDDIPI/ES nas atividades de caráter permanente;

IV – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V – submeter à Pauta da reunião elaborada pela Diretoria Executiva à aprovação do Colegiado do CEDDIPI/ES;

VI – tomar parte nas discussões e votar;

VII – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII – baixar atos decorrentes de deliberações do CEDDIPI/ES;

IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X – decidir sobre as questões de ordem;

XI – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII – decidir, *ad referendum*, junto a Diretoria Executiva acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII – dar encaminhamento às denúncias recebidas no CEDDIPI/ES;

XIV – solicitar ao Poder Executivo com a indicação da Plenária, a adoção de medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho; e;

XV – apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito.

Parágrafo único – A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de aceitá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 15 – Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 16 – Compete ao Secretário Geral:

I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;

II – coordenar os serviços de secretaria, a serem desenvolvidos nas reuniões do colegiado;

III – auxiliar a secretária executiva no registro das reuniões da diretoria executiva;

IV – apresentar relatório anual das atividades do CEDDIPI/ES; e

V – analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CEDDIPI/ES para deliberação do Plenário e demais providências regimentais.

Art. 17 – Compete ao Secretário-Adjunto:

- I – substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Secretário Geral no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 – As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

§ 1º – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

§ 2º – Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 3º – É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho das quais não é membro, com direito a voz.

§ 4º – Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo, com direito a voz.

§ 5º – As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 19 – As Comissões Temáticas são:

- I – Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política da Pessoa Idosa;
- II – Comissão de Acompanhamento e Orientação aos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e Interlocução com os Conselhos Setoriais e de Direitos;
- III – Comissão de Financiamento, Orçamento e Acompanhamento do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FEPI /ES; e
- IV – Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação.

Art. 20 – Compete ao coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho:



I – coordenar as reuniões;

II – elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões;

III – pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

IV – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memoriais, notas e recomendações elaboradas e relatá-las em Plenária para deliberação do CEDDIPI/ES.

Art. 21 – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão interagir com comissões de outros Conselhos, em áreas de competência comum ou específica, a formulação de políticas, a normatização de procedimentos ou outra atividade que demande articulação interdisciplinar e interinstitucional, mediante avaliação da plenária.

Art. 22 – Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instalação.

Art. 23 – Cada Comissão Temática e Grupo de Trabalho terá um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º – Os coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º – Na ausência do coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho, o coordenador adjunto assume as suas funções.

§ 3º – Na ausência do coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática e o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 24 – As Comissões e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º – O conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, à Secretaria Executiva, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

§ 2º – Não havendo *quorum*, na forma do *caput*, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

§ 3º – O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para deliberação e encaminhamentos.

Art. 25 – Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política da Pessoa Idosa:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Estadual da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional do Idoso – PNI e diretrizes das demais políticas setoriais e as estabelecidas pelas Conferências de Direitos da Pessoa Idosa;

II – elaborar relatório anual de gestão do CEDDIPI;

III – acompanhar a implantação e/ou implementação das deliberações aprovadas nas Conferências;

IV – fiscalizar e monitorar a Rede de serviços de atendimento;

V – cadastrar as Instituições de atendimento à Pessoa Idosa.

Art. 26 – Compete a Comissão de Acompanhamento e Orientação aos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e Interlocação com os Conselhos Setoriais e de Direitos:

I – estabelecer interlocação com os demais conselhos das políticas públicas setoriais e demais conselhos de direitos;

II – propor ações de estímulo à criação e ao funcionamento dos conselhos de direitos da Pessoa Idosa nos municípios e dos fundos municipais;

III – zelar pela efetiva descentralização político administrativa, pela participação popular por meio de organizações representativas nos planos de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

IV - apoiar, monitorar e assessorar os conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa objetivando o compartilhamento das informações para plena execução de suas atividades, sincronia das ações, fortalecimento dos conselhos e o efetivo controle social na implementação da política e,

V – Incentivar e acompanhar o funcionamento dos fóruns permanentes de defesa dos direitos da pessoa idosa das microrregiões administrativas do Estado do Espírito Santo.

VI – desenvolver o Plano Estadual de Capacitação;

VII – elaborar em articulação com a Comissão/Mobilização Divulgação e Articulação materiais técnicos que visem subsidiar o CEDDIPI/ES em suas atribuições.

Art. 27 – Compete à Comissão de Financiamento, Orçamento e Acompanhamento do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FEPI /ES:

I – elaborar o planejamento estratégico visando atender as necessidades administrativa e financeira do CEDDIPI;

II – solicitar que a Secretaria de Estado a qual o CEDDIPI está vinculado informe os recursos orçamentários e financeiros previstos para a gestão e funcionamento do CEDDIPI bem como do FEPI;

III – apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária estadual, que deve abranger recursos próprios e oriundos do governo federal, alocados no Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI;

IV - apreciar critérios de partilha, transferência de recursos e planos aplicação do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI e os atos normativos necessários a sua gestão;

V – acompanhar o planejamento e a elaboração da LDO, LOA e PPA, assim como a execução dos mesmos, referente ao FEPI;

VI – apreciar anualmente relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas do FEPI ao final de cada exercício com emissão de parecer;

Art. 28 – Compete a Comissão de Mobilização, Divulgação e Articulação:

L - Propor ao gestor e parceiros a promoção de campanha de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da pessoa idosa;

II – Divulgar as ações e campanhas do CEDDIPI e projetos realizados pelas Secretarias Estaduais utilizando os meios de comunicação e as redes sociais de modo a ampliar a interlocução junto à sociedade;

III - Avaliar e/ou opinar acerca do material de divulgação a ser veiculado nos meios de comunicação, com finalidade de divulgar o trabalho realizado com a pessoa idosa;

IV - Sugerir e divulgar os programas educativos, objetivando esclarecer à população sobre o processo de envelhecimento;

V – Promover campanha de captação de recursos para o FEPI;

VI - fomentar e organizar as Audiências Públicas de âmbito estadual;

VII – elaborar em articulação com a Comissão de Acompanhamento e Orientação aos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e Interlocução com os Conselhos Setoriais e de Direitos, materiais técnicos que visem subsidiar o CEDDIPI/ES em suas atribuições;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 29 – O CEDDIPI-ES contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria Executiva e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 30 – São competências da Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEDDIPI/ES;

II – dar suporte técnico-operacional para o CEDDIPI/ES, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III – dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – participar das atividades junto aos Conselhos Municipais, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado; e

V – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CEDDIPI/ES.

Art. 31 – A Secretaria Executiva terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), com as seguintes atribuições:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II – propor à Diretoria Executiva e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CEDDIPI/ES tomar as decisões previstas em lei;

IV – coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEDDIPI/ES;

V – assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI – assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEDDIPI/ES;

VIII – coordenar a sistematização do relatório anual do CEDDIPI/ES;

IX – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

X – assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CEDDIPI/ES;

XI – assessorar o CEDDIPI/ES na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XII – auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes não-governamentais do CEDDIPI/ES;

XIII – assessorar reuniões e eventos promovidos pelo CEDDIPI/ES;

XIV – expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XV – encaminhar aos conselheiros titulares e suplentes todo material informativo; e

XVI – lavrar a ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e posteriormente, arquivada na Secretaria do CEDDIPI/ES.

Paragrafo único – A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão da administração pública estadual, responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa ou requisitada de outros órgãos da Administração Pública Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CEDDIPI/ES.

Art. 32 – Compõem a Secretaria Executiva os seguintes serviços:

I – Serviço de Apoio Administrativo e Técnico de Gabinete;

II – Serviço de Informações, Documentação e Arquivo;

III – Serviço de Comunicação; e

IV – Serviço de Apoio ao Colegiado.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Subseção I DA PAUTA

Art. 33 – A pauta da reunião, elaborada pela Diretoria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º – A pauta deverá ser divulgada nos meios de comunicação do Órgão da administração pública estadual, responsável pela Política da Pessoa Idosa, preferencialmente 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias.

§ 2º – Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CEDDIPI/ES, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º – Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º – Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CEDDIPI/ES.

Subseção II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34 – As matérias sujeitas à deliberação do CEDDIPI/ES deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 35 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 36 – Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º – Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º – Configura-se ausência, o não comparecimento do Conselheiro, à Plenária com prévia justificativa.

Art. 37 – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º – A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º – Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 38 – As decisões do CEDDIPI/ES serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou dos suplentes, no exercício da titularidade, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo único – Quando se tratar de matéria relacionada à alteração do Regimento Interno, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEDDIPI/ES, em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 39 – As Resoluções do CEDDIPI/ES, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário de Imprensa Oficial - DIO em até 30 (trinta) dias úteis após a decisão.

Art. 40 – Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 41 – Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção III DA ATA

Art. 42 – Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; e

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 43 – São atribuições dos Conselheiros:

I – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II – propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria Executiva, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

V – propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CEDDIPI/ES;

VI – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho e Comissões, salvo em casos excepcionais; e

VIII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 44 – São deveres dos Conselheiros:

I – participar da Plenária, de Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, quando instituídos, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o CEDDIPI-ES em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados em plenária, e apresentar o relatório sobre sua participação, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica;

III – participar de eventos, representando o CEDDIPI-ES, quando devidamente autorizado pela Diretoria Executiva ou pelo Colegiado e outros relacionados a capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência e controle social;



IV – fornecer, quando solicitado, à Secretaria Executiva os dados e informações para o trabalho do Conselho, bem como informar sobre as alterações dos seus dados pessoais; e;

V – participar da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 45 – Os Conselheiros do governo ou da sociedade civil perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, quando:

I – renunciar ou não comparecer a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência;

a) O Conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Diretoria Executiva.

b) A Presidência do CEDDIPI-ES comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

II – faltarem a 3 (três) plenárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas, sendo automaticamente substituídos pelo seu suplente;

III – desvincular-se do órgão de origem de sua representação ou da extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

IV – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão plenária seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

V – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

VI – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º – Todos os órgãos e entidades que compõem o CEDDIPI/ES deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2º – Caso seja extinto o órgão com representação no Conselho, caberá ao CEDDIPI/ES, eleger em Plenário, outro órgão ligado à área da Pessoa Idosa.

Art. 46 – Nas ausências dos membros da Diretoria Executiva, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 47 – O CEDDIPI/ES solicitará, sempre que necessário, a presença de representante do Ministério Público Estadual – MPES durante as plenárias.

CAPITULO V DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Seção I DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 48 – O processo eleitoral da Sociedade Civil será regulamentado por Resolução própria publicada no DIO, devendo ocorrer em no mínimo 90 dias antes da eleição.

Art. 49 – O CEDDIPI/ES convocará através do DIO e de 2 (dois) jornais de grande circulação, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, nomeando uma Comissão responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 50 – O processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEDDIPI/ES dar-se-á conforme preveem Art. 18 do Decreto nº 4496-N, de 22/07/99, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, de acordo com Edital a ser publicado no DIO.

Seção II DO PODER PÚBLICO

Art. 51 – Os representantes do poder público serão indicados por meio de ofício para o Secretário do órgão da administração pública estadual, responsável pela execução da Política Estadual da Pessoa Idosa.

Seção III DA NOMEAÇÃO, POSSE E PRORROGAÇÃO.

Art. 52 – A nomeação dos Conselheiros deverá ser publicada pelo órgão da administração pública estadual, responsável pela execução da Política Estadual da Pessoa Idosa e a posse dos mesmos acontecerá em prazo determinado pelo calendário a ser publicado no DIO.

Art. 53 – Excepcionalmente poderá ser solicitada a prorrogação de mandato dos conselheiros desde que devidamente justificada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Cumpre ao órgão da administração pública estadual, responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, alocar recursos financeiros e humanos necessários para o pleno funcionamento do CEDDIPI/ES.

§ 1º – Os membros do CEDDIPI/ES não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 2º – A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração, e serão pagas em conformidade com a Lei nº 9.826, de 26 de abril de 2012.

Art. 55 – Consideram-se colaboradoras do CEDDIPI/ES as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas que atuam na defesa e/ou garantia de direitos da pessoa idosa, bem como os consultores e convidados.

Art. 56 – Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 57 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Colegiado pela Plenária.

Art. 58 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2018.


Augusta Isabel Scárdua
Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do ES – CEDDIPI/ES